ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Secretaria/Setor): Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Douglas Silveira Goulart

CPF: 055.006.709-48	**Cargo/Função:** Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

SERVIDOR (OU EQUIPE) RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO ESTUDOS PRELIMINARES:

NOME	Douglas Silveira Goulart
CARGO/FUNÇÃO	Secretário de Esporte Cultura e Lazer
MATRÍCULA	13142
TELEFONE/E-MAIL	esporte@governadorcelsoramos.sc.gov.br

2 – OBJETO, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de atração musical “Banda Towin” para apresentação durante o 2° Festival de Inverno que será realizado no dia 27 de junho de 2026 no município de Governador Celso Ramos/SC.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, II da Lei 14.133/21.

Valor total da contratação: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verificamos que o preço da presente contratação está em conformidade com os valores de mercado praticados pelo contratado em instrumentos firmados anteriormente à presente contratação, cujo objeto é similar.

Conforme abaixo demonstrado (comprovantes anexos):

Objeto	Und	Qtde	Contratante	Contratado	Preço Unit.(R$)
Apresentação musical de até 2h30	serviço	01	CSC SERVICO DE APOIO ADMNISTRATIVO SANTA ILHA LTDA	Paulo Roberto Freitas Ribeiro	R$ 5.800,00
Apresentação musical de até 2h30	serviço	01	ADRIANO MATUCK SOTOS	Paulo Roberto Freitas Ribeiro	R$ 6.800,00
Apresentação musical de até 2h30	serviço	01	CARLOS BIESDORF	Paulo Roberto Freitas Ribeiro	R$ 8.800,00

gov.br
Documento assinado digitalmente
DOUGLAS SILVEIRA GOULART
Data: 16/06/2026 18:11:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Douglas Silveira Goulart
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

DATA DA PREVISÃO

Datado em junho de 2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, CSC SERVICO DE APOIO ADMNISTRATIVO SANTA ILHA LTDA , portador do CNPJ n° 58.507.916.0001-12 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, Paulo Roberto Freitas Ribeiro (cantor e guitarrista), portador do CPF de n° 651.522.553-91, e sua equipe composta por Felipe Nascimento (baterista), portador do CPF n° 936.434.380-87, e Rodrigo Lobato Barcelos (baixista), portador do CPF de n° 104.944.256-36, doravante denominados **CONTRATADOS**, ajustam a prestação de serviços profissionais, conforme as condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços musicais de **(um) cantor e guitarrista, (um) baixista, e (um) baterista** a serem realizados pelos **CONTRATADOS** em favor dos **CONTRATANTES**, conforme as seguintes especificações:

Local da festa: Aeroporto (Floripa)

Data: 15/01/26

Horário de início: A DEFINIR.

Parágrafo primeiro - As músicas serão previamente ajustadas pelas partes e somente poderão ser substituídas, mediante comunicação escrita aos **CONTRATADOS**, até dez dias antes da data do evento.

Parágrafo segundo - Os **CONTRATADOS** terão total autonomia na forma de execução do objeto do contrato;

Parágrafo terceiro - Os serviços incluem a sonorização e a iluminação necessária para a apresentação da banda Tow In (incluindo o backline) Não se faz necessária a terceirização da sonorização a ser utilizada pelos **CONTRATADOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

Fica ajustado o valor total de R$ 5800,00 (cinco mil e oitocentos reais) para o serviço de apresentação musical, da banda Tow In apresentando um show de ate 2/30h (duas horas e trinta minutos) de duração , cujo pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

- **O valor total de 5800 reais, deverá ser quitado ate a data do dia do evento 15/01/26**

O pagamento deve ser feito mediante transferência ou depósito bancário na conta de Paulo Roberto Freitas Ribeiro, Nu Pagamentos S.A., Agência 0001, Conta 46580166-7, Banco 0260

Pix (CNPJ) 50999767000144

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES

Os **CONTRATADOS** se responsabilizam pela qualidade da prestação dos serviços contratados, nas condições que foram pactuados.

Parágrafo primeiro - As especificações constantes na cláusula primeira do presente instrumento são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Havendo necessidade de se promover eventuais alterações no pactuado, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos **CONTRATADOS**, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, acerca das novas condições a serem observadas.

Parágrafo terceiro - Os **CONTRATADOS** não se responsabilizarão por problemas causados por fenômenos da natureza e/ou terceiros que, de qualquer modo, venham a prejudicar o bom andamento do serviço contratado.

Parágrafo quarto - Se, em virtude de caso fortuito ou força maior, qualquer ou quaisquer dos **CONTRATADOS** estiver(em) impossibilitado(s) de comparecer(em) na data e local ajustados, ficam desde já autorizados pelo **CONTRATANTE** a se fazer(em) substituir por outro profissional de mesmo nível técnico e portando equipamentos semelhantes.

Parágrafo quinto - São de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** quaisquer taxas e valores a serem pagos ao local do evento para que os **CONTRATADOS** possam exercer suas funções, não cabendo ressarcimento por parte destes.

Parágrafo sexto - Quaisquer danos aos equipamentos ou às pessoas dos **CONTRATADOS**, causados pelo **CONTRATANTE** ou seus convidados, são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, cabendo a este o ressarcimento imediato do prejuízo.

Parágrafo sétimo – É de responsabilidade do **CONTRATANTE** fornecer a alimentação em favor dos **CONTRATADOS** no período de intervalo na Recepção do Jantar, sendo ela a mesma dos demais convidados ou não.

CLAUSULA QUARTA DA VIGENCIA

O presente contrato vigera a partir da data da assinatura.

Encerrado automaticamente com a conclusão da prestação de serviços

A parte que desejar resilir unilateralmente o contrato, devera faze-lo com o aviso prévio de 30 (trinta) dias

A rescisão imotivada ensejara a aplicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato

CLAUSULA QUINTA DA MULTA POR INADIMPLEMENTO

O inadimplemento contratual por qualquer das partes ensejará a implicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo de apuração de eventual dano cometido

CLAUSULA SEXTA DA DISPOSIÇÃO FINAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser, o do **CONTRATANTE** e/ou dos **CONTRATADOS**.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TAUANE PIRES SILVA BIANCARDI
Data: 08/01/2026 16:30:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO FREITAS RIBEIRO
Data: 09/01/2026 11:24:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CSC Santa Ilha.	**Paulo Roberto Freitas Ribeiro**
CONTRATANTE	CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, CARLOS BIESDORF , portador do CPF n° 078.986.189-55 e PRISCILA WIEGANDT portadora do CPF n° 365.194.338-02 doravante denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, Paulo Roberto Freitas Ribeiro (cantor e guitarrista), portador do CPF de n° 651.522.553-91, e sua equipe composta por Felipe Nascimento (baterista), portador do CPF n° 936.434.380-87, e Rodrigo Lobato Barcelos (baixista), portador do CPF de n° 104.944.256-36, doravante denominados **CONTRATADOS**, ajustam a prestação de serviços profissionais, conforme as condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços musicais de **(um) cantor e guitarrista, (um) baixista, e (um) baterista** a serem realizados pelos **CONTRATADOS** em favor dos **CONTRATANTES**, conforme as seguintes especificações:

Local da festa: LUSCH GARDEN (Florianópolis)

Data: 22/11/25

Horário de início: A DEFINIR.

Parágrafo primeiro - As músicas serão previamente ajustadas pelas partes e somente poderão ser substituídas, mediante comunicação escrita aos **CONTRATADOS**, até um mês antes da data do evento.

Parágrafo segundo - Os **CONTRATADOS** terão total autonomia na forma de execução do objeto do contrato;

Parágrafo terceiro - Os serviços não incluem a sonorização necessária para o evento a ser utilizada pelos **CONTRATADOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

Fica ajustado o valor total de R$ 9000,00 (nove mil reais) para o serviço de apresentação musical de 2.30h (duas horas e trinta minutos), cujo pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

- **O valor de 20% do valor total (R$ 1800,00) no ato da assinatura do contrato e o restante de sete mil e duzentos reais (R$ 7200,00) deverá ser quitado ate a data do dia 22/11/25**
- **Ou a opção do valor total no ato da assinatura do contrato com um desconto de RS 200,00, no caso, RS 8800,00**

O pagamento deve ser feito mediante transferência ou depósito bancário na conta de Paulo Roberto Freitas Ribeiro, Nu Pagamentos S.A., Agência 0001, Conta 46580166-7, Banco 0260

Pix (CNPJ) 50999767000144

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES

Os **CONTRATADOS** se responsabilizam pela qualidade da prestação dos serviços contratados, nas condições que foram pactuados.

Parágrafo primeiro - As especificações constantes na cláusula primeira do presente instrumento são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Havendo necessidade de se promover eventuais alterações no pactuado, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos **CONTRATADOS**, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, acerca das novas condições a serem observadas.

Parágrafo terceiro - Os **CONTRATADOS** não se responsabilizarão por problemas causados por fenômenos da natureza e/ou terceiros que, de qualquer modo, venham a prejudicar o bom andamento do serviço contratado.

Parágrafo quarto - Se, em virtude de caso fortuito ou força maior, qualquer ou quaisquer dos **CONTRATADOS** estiver(em) impossibilitado(s) de comparecer(em) na data e local ajustados, ficam desde já autorizados pelo **CONTRATANTE** a se fazer(em) substituir por outro profissional de mesmo nível técnico e portando equipamentos semelhantes.

Parágrafo quinto - São de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** quaisquer taxas e valores a serem pagos ao local do evento para que os **CONTRATADOS** possam exercer suas funções, não cabendo ressarcimento por parte destes.

Parágrafo sexto - Quaisquer danos aos equipamentos ou às pessoas dos **CONTRATADOS**, causados pelo **CONTRATANTE** ou seus convidados, são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, cabendo a este o ressarcimento imediato do prejuízo.

Parágrafo sétimo – É de responsabilidade do **CONTRATANTE** fornecer a alimentação em favor dos **CONTRATADOS** no período de intervalo na Recepção do Jantar, sendo ela a mesma dos demais convidados ou não.

CLAUSULA QUARTA DA VIGENCIA

O presente contrato vigera a partir da data da assinatura.

Encerrado automaticamente com a conclusão da prestação de serviços

A parte que desejar resilir unilateralmente o contrato, devera faze-lo com o aviso prévio de 30 (trinta) dias

A rescisão imotivada ensejara a aplicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato

CLAUSULA QUINTA DA MULTA POR INADIMPLEMENTO

O inadimplemento contratual por qualquer das partes ensejará a implicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo de apuração de eventual dano cometido

CLAUSULA SEXTA DA DISPOSIÇÃO FINAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser, o do **CONTRATANTE** e/ou dos **CONTRATADOS**.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2025.

Priscila Wiegandt / Carlos Biesdorf

CONTRATANTE

Paulo Roberto Freitas Ribeiro

CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, ADRIANO MATUCK SOTOS , portador do CPF n° 40.988.607.832 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, Paulo Roberto Freitas Ribeiro (cantor e guitarrista), portador do CPF de n° 651.522.553-91, e sua equipe composta por Felipe Nascimento (baterista), portador do CPF n° 936.434.380-87, e Rodrigo Lobato Barcelos (baixista), portador do CPF de n° 104.944.256-36, doravante denominados **CONTRATADOS**, ajustam a prestação de serviços profissionais, conforme as condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços musicais de **(um) cantor e guitarrista, (um) baixista, e (um) baterista** a serem realizados pelos **CONTRATADOS** em favor dos **CONTRATANTES**, conforme as seguintes especificações:

Local da festa: HOTEL HAVENA (Laguna)

Data: 23/05/26

Horário de início: A DEFINIR.

Parágrafo primeiro - As músicas serão previamente ajustadas pelas partes e somente poderão ser substituídas, mediante comunicação escrita aos **CONTRATADOS**, até um mês antes da data do evento.

Parágrafo segundo - Os **CONTRATADOS** terão total autonomia na forma de execução do objeto do contrato;

Parágrafo terceiro - Os serviços não incluem a sonorização necessária para a apresentação da banda Tow In (a não ser, o backline) Se faz necessária a terceirização da sonorização a ser utilizada pelos **CONTRATADOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

Fica ajustado o valor total de R$ 6800,00 (seis mil e oitocentos reais) para o serviço de apresentação musical, da banda Tow In apresentando um show de 2/30h (duas horas e trinta minutos) de duração , cujo pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

- **O valor de 20% do valor total de 6800 reais, ou seja R$ 1360,00 (mil trezentos e sessenta reais) no ato da assinatura do contrato e o restante R$ 5440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais) deverá ser quitado ate a data do dia 23/05/26**

O pagamento deve ser feito mediante transferência ou depósito bancário na conta de Paulo Roberto Freitas Ribeiro, Nu Pagamentos S.A., Agência 0001, Conta 46580166-7, Banco 0260

Pix (CNPJ) 50999767000144

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES

Os **CONTRATADOS** se responsabilizam pela qualidade da prestação dos serviços contratados, nas condições que foram pactuados.

Parágrafo primeiro - As especificações constantes na cláusula primeira do presente instrumento são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Havendo necessidade de se promover eventuais alterações no pactuado, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos **CONTRATADOS**, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, acerca das novas condições a serem observadas.

Parágrafo terceiro - Os **CONTRATADOS** não se responsabilizarão por problemas causados por fenômenos da natureza e/ou terceiros que, de qualquer modo, venham a prejudicar o bom andamento do serviço contratado.

Parágrafo quarto - Se, em virtude de caso fortuito ou força maior, qualquer ou quaisquer dos **CONTRATADOS** estiver(em) impossibilitado(s) de comparecer(em) na data e local ajustados, ficam desde já autorizados pelo **CONTRATANTE** a se fazer(em) substituir por outro profissional de mesmo nível técnico e portando equipamentos semelhantes.

Parágrafo quinto - São de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** quaisquer taxas e valores a serem pagos ao local do evento para que os **CONTRATADOS** possam exercer suas funções, não cabendo ressarcimento por parte destes.

Parágrafo sexto - Quaisquer danos aos equipamentos ou às pessoas dos **CONTRATADOS**, causados pelo **CONTRATANTE** ou seus convidados, são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, cabendo a este o ressarcimento imediato do prejuízo.

Parágrafo sétimo – É de responsabilidade do **CONTRATANTE** fornecer a alimentação em favor dos **CONTRATADOS** no período de intervalo na Recepção do Jantar, sendo ela a mesma dos demais convidados ou não.

CLAUSULA QUARTA DA VIGENCIA

O presente contrato vigera a partir da data da assinatura.

Encerrado automaticamente com a conclusão da prestação de serviços

A parte que desejar resilir unilateralmente o contrato, devera faze-lo com o aviso prévio de 30 (trinta) dias

A rescisão imotivada ensejara a aplicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato

CLAUSULA QUINTA DA MULTA POR INADIMPLEMENTO

O inadimplemento contratual por qualquer das partes ensejará a implicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo de apuração de eventual dano cometido

CLAUSULA SEXTA DA DISPOSIÇÃO FINAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser, o do **CONTRATANTE** e/ou dos **CONTRATADOS**.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2025.

Adriano Matuck Sotos

CONTRATANTE

Paulo Roberto Freitas Ribeiro

CONTRATADO